



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**Convênio SMA/CBRN/Defau nº 014/2014**

Processo SMA nº 6.241/2013

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE – COORDENADORIA DE  
BIODIVERSIDADE E RECURSOS  
NATURAIS – DEPARTAMENTO DE  
FAUNA, E O MUNICÍPIO DE SOCORRO,  
VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO  
PROGRAMA ESTADUAL DE  
IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE  
POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS – DEPARTAMENTO DE FAUNA**, inscrita no CNPJ sob o número 56.089.790/0002-69, neste ato, representada por seu Secretário Adjunto, RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, RG 15.481.481-7, CPF 100.417.058-07 com endereço, Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP doravante denominada simplesmente **SMA/CBRN/Defau**, nos termos da autorização constante Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial de 29 de janeiro de 2010, e o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, CNPJ/MF nº 46.444.063/0001-38, com sede na Rua José Maria de Faria, 171 – Centro – Socorro – SP, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, R.G. 22.950.424-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 154.646.228-70, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto nº 55.373 de 28/01/2010, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

1.2. O Secretário do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, visando sua melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante despacho no processo, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução e Fiscalização do Convênio**

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberá aos representantes indicados pelos partícipes, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes**

3.1. São obrigações da **SMA/CBRN/DeFau**:

3.1.1 Destinar recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.2. Analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

3.1.3. Repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta;

3.1.4. Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

3.1.5. Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 3.2.1. Executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;
- 3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- 3.2.3. Submeter, previamente, à **SMA/CBRN/DeFau**, eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;
- 3.2.4. Colocar à disposição da **SMA/CBRN/DeFau**, toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste Convênio;
- 3.2.5. Prestar contas, à **SMA/CBRN/DeFau**, da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Décima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- 3.2.6. Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela **SMA/CBRN/DeFau**, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - Da comunicação entre os Partícipes**

4.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre os partícipes, na vigência deste Convênio, deverão ser feitos, por escrito, e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1. O valor total do presente Convênio, destinado à execução do seu objeto, é de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de responsabilidade do Estado, por meio da **SMA/CBRN/DeFau**, e R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação**

6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da **SMA/CBRN/DeFau**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são originários do Tesouro do Estado e advirão da



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

dotação orçamentária da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, onerando o elemento econômico: PROGRAMA DE TRABALHO: 18541261060720000 – Fauna Urbana; FONTE DE RECURSO: 001 – Tesouro do Estado; NATUREZA DE DESPESA: 334039 – Transferência para Serviços.

6.1.1. O repasse dos recursos de que cuida este convênio ficará condicionado à demonstração de regularidade do **MUNICÍPIO** junto ao CADIN Estadual.

6.2. Os recursos transferidos pela **SMA/CBRN/DeFau** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao Convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

6.3. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste Convênio o **MUNICÍPIO** deverá observar o que segue:

6.3.1. No período correspondente ao intervalo entre as liberações dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

6.3.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

6.3.3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

6.3.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

3.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 3.2.1. Executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;
- 3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- 3.2.3. Submeter, previamente, à **SMA/CBRN/DeFau**, eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;
- 3.2.4. Colocar à disposição da **SMA/CBRN/DeFau**, toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste Convênio;
- 3.2.5. Prestar contas, à **SMA/CBRN/DeFau**, da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Décima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- 3.2.6. Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela **SMA/CBRN/DeFau**, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - Da comunicação entre os Partícipes**

4.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre os partícipes, na vigência deste Convênio, deverão ser feitos, por escrito, e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1. O valor total do presente Convênio, destinado à execução do seu objeto, é de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de responsabilidade do Estado, por meio da **SMA/CBRN/DeFau**, e R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação**

6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da **SMA/CBRN/DeFau**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são originários do Tesouro do Estado e advirão da



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

6.3.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar o **Processo SMA nº. 6.241/2013**.

6.3.6. Compete ao **MUNICÍPIO** responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este Convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos**

7.1. Os recursos serão repassados pela **SMA/CBRN/DeFau** ao **MUNICÍPIO**, em 2 (duas) parcelas, de acordo com especificado no cronograma físico financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 15(quinze) dias, após da assinatura deste instrumento, e a segunda parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, acompanhada de relatório técnico que comprove a realização do número estimado de identificações e esterilizações cirúrgicas (castrações), referentes à 1ª parcela do recurso repassado.

**CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Humanos**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas**

9.1. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de análise, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento do programa de trabalho executado, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do Convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, relacionando a natureza dos bens e serviços, como seus valores e beneficiários, com todos os dados e eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela **SMA/CBRN/DeFau**. Deverá manter, também, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo**

10.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período;

10.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da **SMA/CBRN/DeFau**, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão**

11.1. O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **SMA/CBRN/DeFau**, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela **SMA/CBRN/DeFau**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos**

13.1. Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ação Promocional**

14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual do Meio Ambiente, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

15. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da

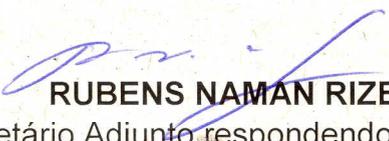


**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

Comarca de São Paulo – SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de maio de 2014

  
**RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR**  
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

  
**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**  
Prefeito Municipal de Socorro

Testemunhas:

1. Helena Yubie Sudo Nome

R.G: 6.072.348  
CPF: 654.366.018-04

2. Ana Luiza F. Pereira Antonio Nome:

R.G:  
CPF: 268.638.068-35

Ana Luiza da F. Pereira Antonio  
RG nº 28.240.552-5  
Executivo Público



## PLANO DE TRABALHO

### **1. Identificação do objeto a ser executado**

Cadastramento, esterilização cirúrgica e identificação com uso de microchip, de cães e gatos, machos e fêmeas, a ser realizado no **MUNICÍPIO** de Socorro, no âmbito do Programa Estadual de Identificação e Controle da população de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto n.º 55.373, de 28 de janeiro de 2010.

### **2. Nome do projeto**

IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SOCORRO.

### **3. Justificativa**

A questão do controle da população de cães e gatos tornou-se um problema de saúde pública e de meio ambiente.

O sacrifício de animais, em todo o Estado de São Paulo, foi proibido pela Lei estadual n.º 12.916, de 16 de abril de 2008.

A solução que se preconiza, portanto, é a de castração do maior número possível de animais e sua identificação, no sentido de se permitir a cobrança da posse responsável, bem como de campanhas de conscientização da população sobre os problemas decorrentes do crescimento da população animal.

A esterilização cirúrgica (castração) além de coibir crias indesejadas, também diminui a probabilidade de doenças tais como: tumor de mama, tumor de próstata, piometra, e doenças infectocontagiosas.

A identificação possibilita a devolução dos animais perdidos ou abandonados ao seu dono, contribuindo para o bem estar da população, diminuindo o risco de transmissão de zoonoses, sendo um importante instrumento no sentido de se permitir a cobrança da posse responsável.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**4. Técnico responsável com a apresentação da devida ART do conselho de classe**

Médica Veterinária Carolina Granconato de Abreu, inscrita sob o CRMV-SP n.º 30.182 – Responsável Técnica pelo Município de Socorro.

4.1 O **MUNICÍPIO** de Socorro será responsável por disponibilizar o espaço físico para a realização dos procedimentos de cirurgia e identificação dos animais, observando o atendimento as normas legais e técnicas que regem a matéria. O Endereço será indicado à **SMA/CBRN/DeFau** previamente.

4.2 O local da realização dos procedimentos de identificação e castração dos animais será definido no processo de contratação da empresa responsável pelos serviços e deverá atender as normas legais e técnicas que regem a matérias. O **MUNICÍPIO** garantirá que o local atende as normas legais e técnicas que regem a matéria.

**5. Metas a serem atingidas**

5.1 Cadastramento de um número estimado de 750 (setecentos e cinquenta) animais domésticos entre caninos e felinos. O cadastramento (nome do animal, espécie, idade, nome do proprietário, CPF, endereço, telefone) dos animais deverá ser iniciado no 1º mês de vigência do convênio e é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

5.2 Identificação e castração de um número estimado de 750 (setecentos e cinquenta) animais domésticos entre caninos e felinos.

5.3 A castração e a identificação serão realizadas em 6 (seis) mutirões, em 6 (seis) meses, com número estimado de 125 (cento e vinte e cinco) animais em cada.

5.4 O método de identificação a ser executado é o da implantação de microchip.

5.5 Por se tratar de convênio a ser firmado em ano eleitoral, é necessário que as ações propostas, no presente convênio, iniciem-se antes dos 03 (três) meses que antecedem as eleições, ou seja, até junho/2014, conforme condutas previstas na Lei eleitoral 9.504/97.

**6. Etapas ou Fases de Execução**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

6.1. Primeira Etapa: Início do cadastramento e contratação, por processo licitatório, da empresa que fará os serviços de castração e identificação, com a utilização dos recursos liberados pela **SMA/CBRN/DeFau** (1º ao 2º mês).

6.2 Segunda Etapa: Continuidade do cadastramento (do 3º ao 9º mês) e execução dos serviços de castração e identificação de cães e gatos (do 3º ao 5º mês e do 7º ao 9º mês).

6.3 Os procedimentos serão oferecidos gratuitamente pelo **MUNICÍPIO**, e dirigidos para população de baixa renda

## **7. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

7.1 – Os recursos do presente convênio serão aplicados nos prazos e condições estabelecidos no presente Plano de Trabalho.

## **8. Cronograma de Desembolso**

8.1 Os recursos de responsabilidade da **SMA/CBRN/DeFau**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** em 02 (duas) parcelas:

**Primeira Parcela:** Liberação da 1ª Parcela dos recursos previstos para execução do objeto do convênio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 15 (quinze) dias após assinatura deste instrumento.

**Segunda Parcela:** Liberação da 2ª Parcela dos recursos previstos para execução do objeto do convênio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) após aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, acompanhada de relatório técnico que comprove a realização do número estimado de identificações e esterilizações cirúrgicas (castrações) referentes à 1ª parcela do recurso repassado.

## **9. Contrapartida**

9.1. A contrapartida do **MUNICÍPIO**, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), deverá contemplar os itens abaixo relacionados, e tem previsão de realização do 3º ao 5º mês e do 7º ao 9º mês, após assinatura do convênio.

▪ Por fornecer: os materiais de limpeza e higienização e mão de obra dos funcionários do **MUNICÍPIO** que farão a limpeza e recolhimento do lixo comum



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

e hospitalar antes e depois do término das cirurgias. R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês

- Pelo fornecimento de alimentação às equipes que prestarão o serviço de castração e identificação do **MUNICÍPIO**. R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.
- Pelo gasto com combustível com o veículo do **MUNICÍPIO**, que fará o transporte dos animais. R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.
- Pelo fornecimento de mão de obra, de funcionários do **MUNICÍPIO**, que farão a segurança do local dos mutirões. R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

9.2. O **MUNICÍPIO** deverá manter os documentos relacionados à contrapartida pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data em que for aprovada a prestação de contas (Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008).

9.3 O **MUNICÍPIO** será o responsável pelo cadastramento dos animais e munícipes contemplados pelo convênio e pela triagem dos mesmos no local dos procedimentos da castração e identificação de animais.

9.4 Eventual complementação financeira para a consecução dos objetivos expostos deverá ser suportada **exclusivamente** pelo **MUNICÍPIO**.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

10. Cronograma-Físico Financeiro do recurso repassado pela SMA/CBRN/DeFau

ITEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês
Liberação do recurso da 1ª parcela – 40.000,00	X								
Cadastramento dos animais	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contratação da empresa para realizar o serviço de castração e identificação	X	X							
Castração e identificação de cães e gatos			X	X	X		X	X	X
Entrega da Prestação de contas da 1ª parcela (primeira quinzena)						X			
Análise/ aprovação – Prestação de contas – 1ª parcela (segunda quinzena)						X			
Liberação do recurso da 2ª parcela – R\$ 40.000,00							X		
Relatórios técnicos			X			X			X
Prestação de contas parcial da contrapartida					X				

**OBSERVAÇÃO:** A Prestação de contas final dos recursos repassados pela SMA/CBRN/DeFau e a prestação de contas final da contrapartida serão apresentadas em até 90 (noventa) dias após o encerramento da execução do convênio que esta prevista para o 9º mês após a assinatura do convênio.

10.1. **Liberação da Primeira Parcela** – transferência financeira da SMA/CBRN/DeFau, para o **MUNICÍPIO** do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à primeira parcela dos recursos previstos para a execução do convênio. Prazo: em até 15 (quinze) dias após assinatura do convênio.

10.2. **Cadastramento dos animais:** Prazo: do 1º mês até ao 9º mês, após assinatura do convênio.

10.3. **Contratação da empresa** que fará o serviço de castração (esterilização cirúrgica) e identificação de cães e gatos. Prazo: do primeiro ao segundo mês após a assinatura do convênio.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**10.4 Castração e identificação de cães e gatos.** Prazo: do 3º ao 5º mês e do 7º ao 9º mês.

**10.5. Prestação de contas da 1ª parcela:** Prazo: até a 1ª quinzena do 6º mês.

**10.6. Análise/aprovação de contas da 1ª parcela:** Prazo: 2ª quinzena do 6º mês.

**10.7. Liberação da segunda parcela do recurso.** Transferência financeira da 2ª parcela dos recursos da **SMA/CBRN/DeFau**, para o **MUNICÍPIO**, no valor de R\$ 40.000,00: Prazo: até a 1ª semana da 2ª quinzena do 7º mês após a assinatura do convênio.

**10.8 Relatórios técnicos:** Apresentação dos relatórios técnicos: Prazo: serão entregues: 3º, 6º, e 9º meses após a assinatura do convênio.

**10.9. Prestação de contas parcial da contrapartida do MUNICÍPIO:** Prazo no 6º mês, após assinatura do convênio.

**10.10 A Prestação de contas final dos recursos repassados pela SMA/CBRN/DeFau e a prestação de contas final de contrapartida** serão apresentadas em até 90 (noventa) dias após o encerramento da execução do convênio que esta previsto para o 9º mês após a assinatura do convênio.

## **11. Prazo de Execução**

11.1. O prazo para a execução do objeto do convênio é de 9 (nove) meses a partir da data de assinatura do convênio

## **12. Dos relatórios de prestação de contas**

12.1. A prestação de contas do recurso repassado pela **SMA/CBRN/DeFau** deve ser entregue conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, devendo ainda obedecer às legislações gerais e as específicas do Tribunal de Contas do Estado contendo, entre outras, as seguintes informações:

12.1.1. Ofício do **MUNICÍPIO** encaminhando a prestação de contas à **SMA/CBRN/DeFau**, devendo contemplar:

12.1.2. Demonstrativo integral da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, em planilha a ser fornecido modelo pela **SMA/CBRN/DeFau**;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

12.1.3. Cópia da documentação do processo licitatório: edital, ata, homologação, adjudicação, extrato de publicação, contrato, publicação do extrato de contrato.

12.1.4. Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros

12.1.5. Extratos bancários da conta bancária específica do convênio, mês a mês com movimentação diária (histórico);

12.1.6. Extrato das aplicações no mercado financeiro, mês a mês, se for o caso;

12.1.7. Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta "C" da **Secretaria do Meio Ambiente** agência nº01897, conta corrente nº0139450-9, do Banco do Brasil;

12.1.8. Comprovante de regularidade do recolhimento de encargos trabalhistas pelas empresas/profissionais contratados

12.1.9. Cópia do Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado;

12.1.10. Declaração de que os documentos apresentados conferem com os originais.

12.1.11. A prestação de contas final deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após o encerramento do convênio, contemplando os gastos do recurso repassado e da contrapartida.

### **13. Dos Relatórios Técnicos**

13.1. Descrição detalhada dos serviços executados incluindo metodologia utilizada nos procedimentos de castração (incluindo pré e pós-operatórios), bem como no procedimento de identificação dos animais submetidos à castração.

13.2. Descrição detalhada para seleção de municípios a serem atendidos pelo Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do **MUNICÍPIO**.

13.3. Datas e locais (nome/endereço) da realização das ações pertinentes aos mutirões de castração e identificação.

13.4. Registro fotográfico datado dos eventos, com legenda.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

13.5. Apresentação de tabela com dados dos animais atendidos em número não inferior às metas mensais estabelecidas e aprovadas no Plano de Trabalho. A tabela deverá conter os seguintes dados por animal: numeração sequencial, data de realização do procedimento, espécie (cão ou gato), nome do animal, raça, sexo, idade, tipo e número da marcação (microchip), nome do proprietário, número do documento de identificação do proprietário, endereço, telefone, e-mail. Em caso de animal errante, informar o destino do animal após os procedimentos de castração e de identificação, realizados pelo conveniente. As planilhas deverão conter ao final, carimbo e assinatura do responsável técnico.

13.6. Deverá ser elaborada uma ficha individual para todos os animais atendidos no âmbito deste Plano de Trabalho. Todas as fichas deverão ser arquivadas no **MUNICÍPIO** e mantidas para consulta ou eventuais fiscalizações por um período não inferior a 10 (dez) anos. Apresentação de cópia ficha individual dos animais atendidos, contendo, no mínimo:

Dados do animal:

Numeração sequencial

Foto (com qualidade que permita a identificação da raça e aspectos característicos do indivíduo).

Espécie, raça, sexo, idade aproximada, peso.

Número do microchip

Informação sobre o procedimento cirúrgico da castração

Data e local em que foi realizado o procedimento

Observações julgadas pertinentes pelo médico veterinário que realizou o procedimento.

Informação sobre o procedimento de identificação eletrônica (microchip)

Data e local em que foi realizado o procedimento

Número do microchip

Observações julgadas pertinentes pelo médico veterinário que realizou o procedimento

Dados do proprietário do animal:

Nome completo

Endereço completo

Contato telefônico e e-mail (se houver)

Ao final da ficha, devem constar local, data, carimbo e assinatura do responsável técnico, atestando todas as informações constantes da ficha individual do animal atendido.

13.7. Apresentação da ART da empresa contratada que prestará os serviços de castração e identificação animal.

13.8. Nome e qualificação de todos os profissionais integrantes da equipe responsável pela execução dos procedimentos de castração e de identificação



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

animal, com apresentação de cópia do registro no conselho de classe específico de cada membro.

13.9. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável em firmar os relatórios, sobre os procedimentos adotados, atestando a qualidade dos serviços realizados, confirmando o alcance das metas e realização de contrapartida, ambas previstas no Plano de Trabalho do convênio.

13.10 O gestor do convênio, a seu critério, poderá solicitar alterações ou inclusões de informações no Relatório Técnico a qualquer tempo, devendo ser, cada solicitação, integralmente atendida pelo **MUNICÍPIO** conveniente.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo  
- Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - Departamento de Fauna

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Município de Socorro

**NÚMERO DO CONVÊNIO:** SMA/ CBRN – DeFau nº 014/2014

**TIPO DE CONCESSÃO:** Convênio

**VALOR REPASSADO:** R\$ 80.000,00

**EXERCÍCIO:** 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL E DATA:** São Paulo, 21 de maio de 2014

**ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Nome: RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Cargo: Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Assinatura:

**RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:**

Nome: ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO

Cargo: Prefeito Municipal de Socorro

Assinatura: